

## **LISTA DE EXERCÍCIOS 2 – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)**

1. Analise as situações a seguir e responda:
  - a) O estabelecimento industrial e o equiparado a industrial podem creditar-se do IPI nas compras efetuadas de um estabelecimento comercial atacadista não contribuinte do IPI?
  - b) O comerciante varejista pode ser equiparado a industrial, optativamente?
  - c) Uma empresa que tem como atividade a industrialização de produtos de terceiros é industrial ou equiparada a indústria?
  - d) Uma empresa que tem como atividade a comercialização de produtos industrializados por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiros, mediante a remessa, por ela efetuada de insumos (matérias-primas, produtos intermediários, embalagens ...) é considerada industrial ou equiparada a indústria?
  
2. Em relação ao Imposto sobre Produtos industrializados pode-se afirmar que o imposto é:
  - a) Seletivo e não cumulativo.
  - b) Apenas não cumulativo.
  - c) Seletivo e cumulativo.
  - d) Não é seletivo e nem cumulativo.
  - e) Cumulativo para alguns tipos de produtos específicos.
  
3. A respeito do crédito e do princípio da não cumulatividade do IPI, assinale a opção CORRETA.
  - a) A indústria não pode creditar-se do valor do IPI relativo à energia elétrica consumida no processo de industrialização, por não se tratar de insumo ou matéria-prima que se incorpore à transformação do produto.
  - b) Se uma indústria utilizar, no processo de industrialização, diversos bens onerados pelo IPI sobre os quais incidam diferentes alíquotas, quando da saída do produto dessa indústria, deverá ser utilizada a alíquota média, objetivando cumprir o princípio da não cumulatividade.
  - c) Em razão da seletividade e essencialidade do produto é que poderá o industrial creditar-se do IPI referente aos insumos adquiridos com alíquota zero.
  - d) A indústria pode creditar-se do IPI pago na aquisição de materiais destinados ao ativo permanente da empresa, para fazer face ao princípio constitucional da não cumulatividade.
  - e) Não gera crédito do IPI o valor do tributo incidente sobre as embalagens recebidas para emprego em industrialização e acondicionamento.

4. Se o valor do produto vendido por uma indústria é R\$ 1.000,00 e a alíquota do IPI é de 15%, qual é o valor total da nota fiscal?
5. Se o total da nota fiscal emitida pela indústria é de R\$ 1.000,50, e a alíquota do IPI é de 15%, qual é o valor do produto?
6. Um estabelecimento importou mercadorias pelo valor total de R\$ 12.000,00, incluso o IPI de 20% (desconsidere o ICMS). Supondo-se que o preço de venda é obtido com uma margem de lucro de 50% sobre o preço de custo, qual é o valor total da nota fiscal de venda?
7. Um estabelecimento equiparado a industrial vende uma quantidade de mercadoria por R\$ 10.000,00 (antes da inclusão do IPI de 30% e incluso ICMS de 18%) cujo comprador irá revendê-las. Nos campos apropriados da nota fiscal cobra do destinatário o valor de R\$ 500,00 relativos a frete e concede um desconto comercial de R\$ 1.000,00. Qual é o valor total da nota fiscal e do ICMS?
8. A indústria Portões Panorâmicos (SP) adquiriu, no mês, 100 toneladas chapas de aços, da empresa Usiminas (MG), a R\$ 6,80 por kg, com 12% de ICMS, 10% de IPI, que são utilizadas na produção de portões eletrônicos para condôminos (consumidor final). Dentre as matérias-primas, custos operacionais incorridos no mês, foram:
  - Custos de materiais de solda utilizados no mês: \$ 2.250,00
  - Custo de Energia elétrica (mês): R\$ 4.250,00;
  - Custo de mão de obra (mês): R\$ 7.871,54;
  - Foram produzidos 27 portões, com 550 kg cada, sendo que os portões foram vendidos no mês seguinte, pelo preço médio de R\$ 8.250,00 cada;
  - A alíquota de ICMS é de 18%;
  - A alíquota de IPI é de 15%;
  - A empresa é optante pelo lucro real.

Calcule:

- O preço de Venda
  - O IPI a recuperar e a recolher
  - O ICMS, PIS e COFINS incidentes sobre as vendas.
9. A empresa Bahia Madero Ltda, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, realizou importação de decantadores de vinho, diretamente da Itália. As mercadorias importadas, classificação Fiscal 7013.42.90, foram desembaraçadas no Porto do Rio de Janeiro pelo valor total de aduaneiro de US\$ 240.000,00, em 18/02/2020, as mercadorias compreendem 1000 unidades(peças):
    - Alíquota do ICMS é de 19% nas operações internas;
    - Utilize o simulador da Receita Federal para apurar os tributos incidentes sobre a importação.
    - Apure os tributos intendententes na importação

Em seguida, a importadora promoveu a saída destas mercadorias para lojas estabelecidas em shopping centers que comercializam artigos importados adquiridos no mercado interno.

- a) A empresa realizou a seguintes vendas dos produtos adquiridos;
- 250 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para Indústria de Vidros e Pinturas de vidros (RJ), irá realizar a pintura das peças e revender a lojas de vinhos;
  - 300 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para a Loja Comercial de Vinhos Uva verde (SP);
  - 150 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para Loja Comercial de Vinhos dos Sertão (PB);
  - 250 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas para Empório Bebidas Finas (MS);
  - 50 unidades, Bahia Madero Ltda (RJ) vendidas, pela internet para consumidores finais (RJ).
  - A margem praticada pela empresa é de 25%;
  - A empresa é optante do lucro real (1,65% de PIS e 7,6% de Cofins);
  - Na formação do preço de revenda das mercadorias, a Bahia Madero Ltda considerou o valor de R\$ 35,00 de frete.

Face ao exposto, pede-se:

- Determine o preço de venda na saída das mercadorias importadas;
- Efetue a apuração dos tributos ao final do período de apuração, considerando que a Bahia Madero Ltda promoveu a saída de toda a mercadoria importada;
- Elabore a DRE da Bahia Madero;

10. A Empresa Sub-Zero Ltda é uma indústria de sorvete<sup>1</sup>, instalada na cidade de Ribeirão Preto (SP), adquiriu as seguintes matérias-primas no mês:

- 7 mil litros de leite cru, ao preço de R\$ 0,78, isento de ICMS (ver TIPI);
- 500 latas de creme de leite por R\$ 2,80 a unidade (ver TIPI);
- 200 kg de frutos cristalizadas por R\$ 15,70 o kg (ver TIPI);
- 3000 kg de açúcar por R\$ 3,70 o kg (ver TIPI);
- 5 kg emulsificante liga neutra por R\$ 750,00 o kg (ver TIPI);
- 3 kg de aromatizante por R\$ 7.500,00 o kg (ver TIPI);
- Foram produzidos e vendidos 4 mil quilos de sorvetes ao custo de R\$ 12,25 o kg, no período. As operações de sovertes são abrangidas pela ICMS e IPI, referente às vendas para seus clientes varejistas (sorveterias), com uma margem de 25% sobre o custo.

Assim, apure o IPI incidente sobre os insumos adquiridos (quando houver) e o IPI incidente<sup>2</sup> sobre os produtos produzidos e vendidos.

<sup>1</sup> Em edição extra do DOU de 29 de janeiro de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.656, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. A primeira alteração promovida pelo decreto tem por objetivo modificar as regras de tributação dos chocolates, sorvetes e fumos picados, que, até então, eram os únicos produtos a serem tributados em reais por unidade de medida (aliquotas *ad rem*) na legislação do IPI.

Os chocolates estavam sujeitos a uma tributação de nove centavos (chocolate branco) e doze centavos (demais chocolates) por quilo. Os sorvetes de dois litros sujeitavam-se a um imposto de dez centavos por embalagem.

<sup>2</sup> O fumo picado, por sua vez, estava onerado em cinquenta centavos por quilo. Com a mudança, a partir de 1º de maio de 2016, tais produtos passam a ser tributados da mesma forma que a generalidade dos produtos sujeitos ao imposto: alíquota percentual (aliquotas *ad valorem*) sobre o preço de venda praticado pelo contribuinte. Os chocolates e sorvetes estarão sujeitos a uma alíquota de 5% e o fumo picado se sujeitará a uma alíquota de 30%, todas aplicadas sobre o preço de venda.

11. A indústria Artesões do Fumo (SP) produzem especiarias derivados de fumo, no período, a empresa adquiriu os seguintes produtos e insumos:

- 40 toneladas de fumo processado da empresa (picado) Marasca (RS) para produtos de seus produtos, por R\$ 5,90 o quilo, sem impostos (ver tributos incidentes ICMS RJ/SP e TIPI);
- 15 toneladas de fumo processado (em corda) da empresa Fumo Goiano (GO) para produtos de seus produtos, por R\$ 2,20 o quilo, sem impostos (ver tributos incidentes ICMS RJ/SP e TIPI);
- 50 rolos (150 metros cada – 200 cigarros por metro) de papes especial da empresa Fibria (MS) para a produção de Cigarros (vintena), ao preço de R\$ 3,20 metro;
- Adquiriu 50 mil palhas de produtos rurais de milho da cidade de Muzambinho (MG), ao preço R\$ 0,03 por palha (ver tributos incidentes ICMS RJ/SP e TIPI);
- 10 kg de Aromatizantes e corantes da Fábrica de Cheiros de Campinas (SP), ao preço R\$ 3.750,00 por kg (ver tributos incidentes ICMS RJ/SP e TIPI).

Foram produzidos e vendidos os seguintes produtos:

- 12.000 carteiras de cigarros (vintena) ao preço com R\$ 5,50 sem impostos (Classe I);
- 5000 Carteiras de cigarros de palha (vintena) ao preço com R\$ 3,80 sem impostos (Classe I).
- 

Assim, apure o IPI incidente (quando houver) sobre os insumos adquiridos e o IPI incidente<sup>3</sup> sobre os produtos produzidos e vendidos.

As alíquotas do IPI incidentes sobre os cigarros, bem como alterar o preço mínimo desse produto para venda no varejo. Atualmente, a tributação do cigarro se baseia numa soma de duas parcelas: uma fixa e outra variável. A parcela fixa (alíquota *ad rem*) está definida em R\$ 1,30 por vintena de cigarro. A parcela variável (alíquota *ad valorem*) corresponde a 9% sobre o preço de venda a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 60% sobre 15% do preço de venda a varejo).

A majoração do IPI se dará em duas etapas. A primeira, em 1º de maio de 2016, quando a parcela fixa será majorada em R\$ 0,10 e a parcela variável em 5,5%. A segunda, em 1º de dezembro de 2016, quando haverá nova majoração de R\$ 0,10 da parcela fixa e mais uma majoração da variável em 5,5%. Assim, espera-se que em dezembro de 2016 os cigarros estejam com uma alíquota fixa de R\$ 1,50 por vintena (majoração total de R\$ 0,20) e uma alíquota variável de 10% (majoração total de 11%) sobre o preço a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 66,7% sobre 15% do preço de venda a varejo).

Demais disso, haverá em 1º de maio deste ano alteração no valor mínimo para venda a varejo dos cigarros. O atual valor mínimo de R\$ 4,50, que não era reajustado desde 1º de janeiro de 2015, será majorado para R\$ 5,00. A medida visa a coibir a evasão tributária que ocorre no setor pela prática predatória de preços que estimulam a concorrência desleal. No caso do cigarro, espera-se um acréscimo na arrecadação da ordem de R\$ 465,05 milhões para o ano de 2016, R\$ 741,96 milhões para o ano de 2017 e R\$ 662,50 milhões para o ano de 2018.

<sup>3</sup> O fumo picado, por sua vez, estava onerado em cinquenta centavos por quilo. Com a mudança, a partir de 1º de maio de 2016, tais produtos passam a ser tributados da mesma forma que a generalidade dos produtos sujeitos ao imposto: alíquota percentual (alíquotas *ad valorem*) sobre o preço de venda praticado pelo contribuinte. Os chocolates e sorvetes estarão sujeitos a uma alíquota de 5% e o fumo picado se sujeitará a uma alíquota de 30%, todas aplicadas sobre o preço de venda.

As alíquotas do IPI incidentes sobre os cigarros, bem como alterar o preço mínimo desse produto para venda no varejo. Atualmente, a tributação do cigarro se baseia numa soma de duas parcelas: uma fixa e outra variável. A parcela fixa (alíquota *ad rem*) está definida em R\$ 1,30 por vintena de cigarro. A parcela variável (alíquota *ad valorem*) corresponde a 9% sobre o preço de venda a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 60% sobre 15% do preço de venda a varejo).

A majoração do IPI se dará em duas etapas. A primeira, em 1º de maio de 2016, quando a parcela fixa será majorada em R\$ 0,10 e a parcela variável em 5,5%. A segunda, em 1º de dezembro de 2016, quando haverá nova majoração de R\$ 0,10 da parcela fixa e mais uma majoração da variável em 5,5%. Assim, espera-se que em dezembro de 2016 os cigarros estejam com uma alíquota fixa de R\$ 1,50 por vintena (majoração total de R\$ 0,20) e uma alíquota variável de 10% (majoração total de 11%) sobre o preço a varejo da vintena (resultado da aplicação da alíquota de 66,7% sobre 15% do preço de venda a varejo).

Demais disso, haverá em 1º de maio deste ano alteração no valor mínimo para venda a varejo dos cigarros. O atual valor mínimo de R\$ 4,50, que não era reajustado desde 1º de janeiro de 2015, será majorado para R\$ 5,00. A medida visa a coibir a evasão tributária que ocorre no setor pela prática predatória de preços que estimulam a concorrência desleal. No caso do cigarro, espera-se um acréscimo na arrecadação da ordem de R\$ 465,05 milhões para o ano de 2016, R\$ 741,96 milhões para o ano de 2017 e R\$ 662,50 milhões para o ano de 2018.

I

**LISTA DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA)  
OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Âmbito de aplicação:** Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias dos Protocolos supracitados e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

**Fundamento normativo:** Protocolo ICMS 11/91

**Âmbito de aplicação:** Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo supracitado e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária nas operações com as mercadorias constantes desse item é o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Estado do Rio de Janeiro (PMPF), com base no §10 do artigo 24 da Lei 2.657/96.

As MVAs listadas serão utilizadas subsidiariamente quando não houver PMPF ou preço sugerido aplicáveis.

**27. ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO**

**Fundamento normativo:** Protocolos ICMS 189/09 e 131/13

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.8	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	71,01%	88,11%	105,21%
27.9	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	61,59%	77,75%	93,91%
27.10	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	90,21%	109,23%	128,25%